



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2406

Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Março de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
24/03/2020  
Pág. 1/1

Exercício: 2020

### Decreto nº 3872/2020 de 24/03/2020

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1003/2019 de 03/12/2019.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 75.800,00 (setenta e cinco mil oitocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO	
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS	
08.002.26.782.0037.2.050.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL	
469 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES	75.800,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>75.800,00</b>

#### Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	CHEFIA A GABINETE	
02.001.04.122.0004.2.003.	SUPERVISAO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
17 - 3.3.90.93.00.00	01001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.400,00
18 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.653,75
02.001.04.122.0004.2.004.	DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO MUNICIPIO	
20 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	1.102,50
21 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
03.001.04.122.0004.2.006.	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	
27 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES	110,25
28 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	551,25
03.001.04.122.0004.2.007.	DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICIPIO	
29 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2406

Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Março de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Estado do Paraná

Exercício: 2020

\*\* Elotech \*\*

24/03/2020

Pág. 1/1

03.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS		
03.002.04.122.0004.2.008.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
38 - 3.3.90.40.00.00	01001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	6.000,00	
	COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		
03.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS		
03.003.04.122.0004.2.015.	SERVIÇO DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO DE		
	DOCUMENTOS		
62 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.575,00	
	JURÍDICA		
03.003.04.122.0004.2.017.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS		
71 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.205,00	
03.003.04.122.0004.2.102.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO INCRA		
76 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	
03.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
03.006.04.122.0004.2.066.	COORDENAÇÃO		
92 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	5.000,00	
	PESSOAL CIVIL		
93 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.100,00	
94 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	500,00	
95 - 3.3.90.36.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	500,00	
	FÍSICA		
96 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	500,00	
	JURÍDICA		
97 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00	
98 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	
03.006.04.691.0004.2.067.	MANUTENÇÃO DOS ASSUNTOS DA COMUNIDADE		
101 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
105 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.123.0005.2.020.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA		
109 - 3.1.90.91.00.00	01001 SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00	
110 - 3.1.90.94.00.00	01001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	
	TRABALHISTAS		
111 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
112 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
04.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA		
04.002.04.123.0005.2.021.	SERVIÇOS DA TESOUREARIA		
125 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES	551,25	
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS		
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
11.002.15.451.0024.2.118.	CINDEPAR- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE		
	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ		
562 - 3.3.71.70.00.00	01001 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	10.051,00	
	PÚBLICO		

Total Redução: 75.800,00



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2406

Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Março de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

Estado do Paraná

Exercício: 2020

\*\* Elotech \*\*

24/03/2020

Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANÓPOLIS,  
Paraná, em 24 de março de 2020.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2020, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 007/2020**, **RESOLVE** registrar os preços para futura, **Aquisição de peças originais e novas, tendo como base a tabela das montadoras/concessionárias, para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da linha leve e média que fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao patrimônio do Município de Lidianópolis para período de 12 (doze) meses, TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, em conformidade com o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **Aquisição de peças originais e novas, tendo como base a tabela das montadoras/concessionárias, para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da linha leve e média que fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao patrimônio do Município de Lidianópolis para período de 12 (doze) meses, TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **J. M. FRANCO E FERREIRA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã-PR, na Av. Brasil, nº775, CEP 86870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.137.951/0001-72, neste ato representada pelo Sr. Joas Machado Franco, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 10.382.422-2, inscrito no CPF sob o nº 077.159.639-17, residente e domiciliado na Av. Presidente Tancredo Neves, nº3544, na cidade de Ivaiporã-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	%	Valor. Total
1	Chevrolet Classic LC AZF 0371	1,00	R\$ 3.000,00	27%	R\$ 3.000,00
2	Chevrolet Classic LC AZF 0371	1,00	R\$ 5.000,00	27%	R\$ 5.000,00



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2406

Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Março de 2020

3	Chevrolet Onix 10 MT Joye BCK 6685	1,00	R\$ 5.000,00	27%	R\$ 5.000,00
4	Chevrolet Classic LS AVJ 5081	1,00	R\$ 4.000,00	27%	R\$ 4.000,00
5	Chevrolet Spin 1.8L MT LTZ BCH 4272	1,00	R\$ 3.000,00	27%	R\$ 3.000,00
6	Chevrolet Classic LS AVI 6276	1,00	R\$ 5.000,00	27%	R\$ 5.000,00
7	Chevrolet Classic LS AYX 3751	1,00	R\$ 5.000,00	27%	R\$ 5.000,00
8	Chevrolet Cruze LT NB AVS 3662	1,00	R\$ 10.000,00	27%	R\$ 10.000,00
9	Chevrolet Classic AXQ 4592	1,00	R\$ 2.000,00	27%	R\$ 2.000,00
10	Chevrolet Prisma Joy 1.0 BBX 1489	1,00	R\$ 2.000,00	27%	R\$ 2.000,00
1	Van Micro ônibus 415CDISPRINTERM AZH 5122	1,00	R\$ 15.000,00	26,5%	R\$ 15.000,00
2	Micro Ônibus BENZ/MASCARELLO GRANMINI O ARH 8308	1,00	R\$ 15.000,00	26,5%	R\$ 15.000,00
3	Caminhão M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 AXM 6349	1,00	R\$ 15.000,00	26,5%	R\$ 15.000,00
4	Caminhão M.BENZ/L 1113 LXD 1161	1,00	R\$ 10.000,00	26,5%	R\$ 10.000,00
1	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLAR E V8L ON BCP4675	1,00	R\$ 5.000,00	23%	R\$ 5.000,00
2	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLAR E V8L EO AZI0793	1,00	R\$ 15.000,00	23%	R\$ 15.000,00
3	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLAR E BCV0E38	1,00	R\$ 10.000,00	23%	R\$ 10.000,00
1	ÔNIBUS VW 15.190 AWI3747	1,00	R\$ 10.000,00	28%	R\$ 10.000,00
2	CAMINHÃO VW/13.180 EURO3 WORKER AVC4331	1,00	R\$ 20.000,00	28%	R\$ 20.000,00
3	CAMINHÃO VW/13.180 EURO3 WORKER ATJ6094	1,00	R\$ 20.000,00	28%	R\$ 20.000,00
4	ÔNIBUS VW NEOBUS/MAN BDG8D55	1,00	R\$ 5.000,00	28%	R\$ 5.000,00
5	ÔNIBUS VW/MASCARELLO BDI7E02	1,00	R\$ 5.000,00	28%	R\$ 5.000,00
1	TOYOTA BANDEIRANTES ACE2263	1,00	R\$ 10.000,00	23%	R\$ 10.000,00
1	CAMIONETE MITSUBISHI L200 4X4 APR5854	1,00	R\$ 15.000,00	25%	R\$ 15.000,00
2	CAMIONETE MITSUBISHI L200 4X4 APR5670	1,00	R\$ 10.000,00	25%	R\$ 10.000,00
1	AMBULÂNCIA CITROEN BERLINGO BDC6H52	1,00	R\$ 5.000,00	23%	R\$ 5.000,00
2	AMBULÂNCIA CITROEN BERLINGO BDC6H97	1,00	R\$ 5.000,00	23%	R\$ 5.000,00
3	AMBULÂNCIA CITROEN BERLINGO BDC6C51	1,00	R\$ 5.000,00	23%	R\$ 5.000,00
4	AMBULÂNCIA CITROEN BERLINGO BDD4H68	1,00	R\$ 5.000,00	23%	R\$ 5.000,00

Valor Total - R\$ 244.000,00

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **RODAP AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaporã-PR, na Av Brasil, nº 880, CEP 86870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.341.103/0001-15, neste ato representada pelo Sr. Fernando Tomasi de Faria, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 9.887.029-6, inscrito no CPF sob o nº 065.914.389-55, residente e domiciliado na Rua Augusto Urbanski, nº 190, na cidade de Ivaporã-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2406**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Março de 2020**

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	%	Valor. Total
1	Fiat/Uno Vivace 1.0 4PT AYO 4958	1,00	R\$ 7.000,00	30%	R\$ 7.000,00
2	Fiat/Palio Fire AYV 8672	1,00	R\$ 5.000,00	30%	R\$ 5.000,00
3	Fiat/Uno Mille Way ECON ATP 5156	1,00	R\$ 3.000,00	30%	R\$ 3.000,00
1	VW/Saveiro PP MBVD BBU 8044	1,00	R\$ 5.000,00	29%	R\$ 5.000,00
2	VW/Gol TL MCV BCF 5975	1,00	R\$ 10.000,00	29%	R\$ 10.000,00
3	VW/Gol 1.0 ANM 404	1,00	R\$ 3.000,00	29%	R\$ 3.000,00
4	VW/Gol 1.0 MC4 BCP 4674	1,00	R\$ 3.000,00	29%	R\$ 3.000,00
5	VW/Gol 1.0 AUZ 9620	1,00	R\$ 3.000,00	29%	R\$ 3.000,00
6	VW/Parati ALP 3F75	1,00	R\$ 5.000,00	29%	R\$ 5.000,00
1	HONDA/NXR 150 BROSS ATJ 9856	1,00	R\$ 2.000,00	21%	R\$ 2.000,00
1	FIAT DUCATO PICKUECIA A BAY 8931	1,00	R\$ 20.000,00	27%	R\$ 20.000,00
2	FIAT DUCATO VAN BAN 8856	1,00	R\$ 10.000,00	27%	R\$ 10.000,00
1	Micro Ônibus AGRALE/MASCARELLO GRANMINI M ATQ 6124	1,00	R\$ 15.000,00	26%	R\$ 15.000,00
1	ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17 AWP1754	1,00	R\$ 20.000,00	28%	R\$ 20.000,00
2	ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16 ARJ5521	1,00	R\$ 25.000,00	28%	R\$ 25.000,00
3	ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16 AUQ7175	1,00	R\$ 25.000,00	28%	R\$ 25.000,00
4	ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16 AUQ7176	1,00	R\$ 25.000,00	28%	R\$ 25.000,00
5	ÔNIBUS IVECO/GRANCLAS S 150S21E BBJ0156	1,00	R\$ 10.000,00	28%	R\$ 10.000,00
6	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 150E21 BCK2671	1,00	R\$ 5.000,00	28%	R\$ 5.000,00
7	ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17 AXO4736	1,00	R\$ 10.000,00	28%	R\$ 10.000,00
8	VAN IVECO BCZ5G44	1,00	R\$ 10.000,00	28%	R\$ 10.000,00
9	VAN IVECO BCZ2F89	1,00	R\$ 10.000,00	28%	R\$ 10.000,00
1	ÔNIBUS SCANIA/K113 CL BXA6565	1,00	R\$ 20.000,00	27%	R\$ 20.000,00
1	CAMINHÃO FORD/CARGO 1317 E AQN7982	1,00	R\$ 15.000,00	28%	R\$ 15.000,00
2	CAMINHÃO FORD/CARGO 1319 AVO7182	1,00	R\$ 15.000,00	28%	R\$ 15.000,00
3	RANGER FORD APQ9A68	1,00	R\$ 10.000,00	28%	R\$ 10.000,00
1	CAMIONETE NISSAN FRONTIER 4X4 XE JKH2251	1,00	R\$ 10.000,00	24%	R\$ 10.000,00
2	CAMIONETE NISSAN FRONTIER 4X4 ANY2531	1,00	R\$ 10.000,00	24%	R\$ 10.000,00
3	CAMIONETE NISSAN JKH5473	1,00	R\$ 3.000,00	24%	R\$ 3.000,00

**Valor Total - R\$ 314.000,00**

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2406**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Março de 2020**

As peças descritas neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL**

CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **03 (três) dias corridos**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

5.1 – O objeto desta licitação deverá ser de **PRIMEIRA LINHA, EXCELENTE QUALIDADE**, com garantia mínima de 06 (seis) meses, se outro por prazo maior não existir fornecida pela própria fabricante.

5.2 – As peças deverão ser com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes de peças originais, indicadas pelos fabricantes dos veículos e que atendam as normas da ABNT (NBR 15296) em nenhuma hipótese as peças e acessórios automotivos poderão descumprir estas exigências.

5.3 – Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

5.4 – Por ser tratar de certame licitatório com critério de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre uma TABELA DE MONTADORA/CONCESSIONÁRIA e tendo a possibilidade de aquisição de qualquer peça ou componente dos veículos relacionados no ANEXO I, o valor máximo global das aquisições de peças por força do presente certame licitatório será o resultante da somatória das propostas vencedoras.

5.5 – Caso as aquisições atinjam o valor estabelecido no termo de referência deverá ser realizada nova licitação pelo Município.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.7 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo de até **02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue na sede do órgão solicitante, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.8 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS (se possível)** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.9 abaixo.

5.9 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2406**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Março de 2020**

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da peça aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que esta aquisição não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – Do Fornecedor Registrado:**

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2406**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Março de 2020**

- disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
  - f) Manter as mesmas condições de habilitação;
  - g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
  - h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
  - i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
  - j) Manter em dia, o gerenciamento da Ata, designando funcionário responsável por este controle e comunicando a respectiva designação por escrito ao Município;
  - k) Oferecer desconto sobre o valor de peças NOVAS, de acordo com a Tabela da Montadora/Concessionária.
  - l) Sempre que solicitado, comprovar que mantém autorização para utilizar a Tabela da Montadora/Concessionária
  - m) Anexar às notas fiscais comprovante(s) dos preços das peças praticados/tabelados; e
  - n) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020** que deu origem ao presente instrumento.

### II – Do Órgão Gerenciados:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento das peças, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de peças para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Srª Regiane Corrêa, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

*As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.*

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2406**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Março de 2020**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02.001.04.122.0004.2003.3.3.90.30.00.00 – 01001 – 014  
03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.30.00.00 – 01001 – 066  
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 01001 – 165  
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.39.00.00 – 01303 – 166  
05.004.10.301.0012.2074.3.3.90.30.00.00 – 01494 – 177  
06.001.08.244.0010.2072.3.3.90.30.00.00 – 01001 – 227  
06.001.08.244.0010.6001.3.3.90.30.00.00 – 01001 – 238  
06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00 – 01001 – 262  
06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00 – 00941 – 261  
06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00 – 01001 – 274  
06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00 – 31934 – 276  
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 01001 – 377  
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 01103 – 378  
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 01104 – 379  
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 01107 – 380  
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 31114 – 381  
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 31119 – 382  
08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00 – 01001 – 463  
09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.30.00.00 – 01001 – 513  
10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00 – 01001 – 538  
11.002.15.451.0024.2112.3.3.90.30.00.00 – 01001 – 557  
12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00 – 01001 – 582

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2406**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Março de 2020**

possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 19 de março de 2020

\_\_\_\_\_  
**Adauto Aparecido Mandu**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**J. M. FRANCO E FERREIRA LTDA - ME**

Representante Legal  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**RODAP AUTO PEÇAS LTDA**

Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

### GABINETE DO PREFEITO

#### DESPACHO

I – Trata-se de licitação na modalidade Registro de Preço nº. 009/2020, objetivando a **Aquisição de produtos para comporem Cestas Básicas para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses.**

II – Obedecido os prazos legais, em 23/03/2020, às 09h00min, foi aberta a sessão pública do Registro de preço em questão, constatando o não comparecimento de nenhum proponente, conforme informou o pregoeiro substituto em ata da sessão;

III – Em face disso, a presidente da comissão encerrou a sessão declarando a **licitação deserta**, ante o não comparecimento de nenhum interessado;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2406

Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Março de 2020

IV – Assim, sou pelo **arquivamento** do presente processo licitatório, para que, o quanto antes, promova a abertura de **NOVA** licitação visando a contratação supramencionada;  
V – Publique-se a ata da sessão deserta.

Lidianópolis-PR, 23 de março de 2020.

**Adauto Aparecido Mandu**  
Prefeito do Município

**LEI N.º 1.027, de 24 de março de 2020.**

**SÚMULA:** Autoriza a reposição salarial dos vereadores, do presidente da Câmara e servidores do Legislativo Municipal e da outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a reajustar os vencimentos dos vereadores, do presidente da Câmara e servidores do Legislativo Municipal, em 4,48% (Quatro vírgula quarenta e oito por cento).

**Parágrafo Primeiro.** As reposições referem-se às perdas inflacionais de janeiro a dezembro do ano de 2019 – 4,48% (Fonte INPC).

**Parágrafo Segundo.** O reajuste autorizado vigorará a partir do dia 1º de março de 2020.

**Art. 2º** - Fica corrigido a tabela de vencimentos, dos servidores do Poder Legislativo, constante na Lei nº739/2015, Anexo III e IV, (CC-02, CC-03 e CC-04) e TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, alterados pela Lei Complementar n.º 886/2018 de 23/05/18.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de março de 2020.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Adauto Aparecido Mandu**  
Prefeito Municipal

Lei n.º 1023/2020

Lidianópolis, 24 de março de 2020.

**SÚMULA:** CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS, ATIVOS, INATIVOS, COMISSIONADOS E AGENTE POLÍTICO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2406**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Março de 2020**

Art. 1º - Concede-se reposição salarial na proporção de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), referente à inflação de janeiro a dezembro de 2019, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas de vencimentos dos Servidores estatutários e celetistas, ativos, inativos, comissionados e agente político, conforme as Leis 847/2017 anexo II, Leis 406/2007, 614/2012 e Lei 814/2017 anexo I, Lei 730/2015 anexo IV e 807/2017, Lei 783/2016, referente ao Plano de Carreira, Emprego Público e Estrutura Administrativa do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – Não se aplica correção acima conforme a Lei nº 1017/2020, aos motoristas de caminhão, motoristas categoria D, motorista de ônibus, operadores de máquinas rodoviária, procurador jurídico e agentes de saúde do Emprego Público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão para surtir eficácia a partir de 1º de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Lei n.º 1024/2020

Lidianópolis, 24 de março de 2020.

**SÚMULA:** CONCEDE O REPASSE SALARIAL AOS PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Concede-se o repasse salarial aos professores e educadores infantis do quadro de servidores do magistério, na proporção de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), referente à inflação de janeiro a dezembro de 2019, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

Art. 2º - Ficando autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas dos Professores e Educadores Infantis do quadro próprio do magistério municipal a correção, existentes no anexo II da Lei 577/2010 e anexo I da 676/2014.

Parágrafo único: O professor (a) e educador (a) infantil que não atingir o Piso Nacional do Magistério, será equiparado ao Piso Nacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão para surtir eficácia a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2406

Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Março de 2020

LEI N º 1025/2020

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

### LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$ 165.000,00** (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais), mediante as seguintes providências:

#### I - SUPLEMENTAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	Secretaria de Obras	
11.002	Departamento de Obras	
11.002.15.451.0024.1028	Pavimentação e Conservação Asfáltica em Ruas do Município	
4.4.90.51.00.00.1015	Obras e instalação	165.000,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>165.000,00</b>

**TOTAL GERAL:** ..... 165.000,00

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

#### I – Superávit Financeiro

Fonte	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	165.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>165.000,00</b>

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE (24/03/2020).

ADAUTO APARECIDO MANDU  
Prefeito



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2406**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Março de 2020**

**LEI N º 1026/2020**

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

### LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), mediante as seguintes providências:

#### **I - SUPLEMENTAÇÃO:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2038	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.93.00.00 – 132	Indenizações e Restituições	2.700,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>2.700,00</b>

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

#### **I – SUPERAVIT FINANCEIRO**

Fonte de recurso	Descrição	Valor
130	TERMO COMPROMOSSO PAR (2018) - AQUISIÇÃO DE ONIBUS – F 132	2.518,79
<b>Valor total</b>		<b>R\$ 2.518,79</b>

#### **II – Excesso de Arrecadação**

Fonte	Receita	Valor
132	1.3.2.1.00.1.1.00	181,21
<b>Valor total</b>		<b>R\$ 181,21</b>

**TOTAL GERAL :** **R\$ 2.700,00**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS VINTE QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE (24/03/2020)**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito municipal